



(IM)POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE EFEITOS JURÍDICOS AO POLIAMOR POR MEIO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Éder Machado de Oliveira (Voluntário), Suelen da Rosa Santos, Tais Eduarda Rostirolla e Daniele Weber Leal, Jones Mariel Kehl, Tatiana Martins do Amaral (Orientador(a))

Considerando ser a família uma das bases da sociedade brasileira na perspectiva constitucional, bem como, a relevância de decisões no sentido de que o laço sanguíneo deixou de ser o único fator determinante para a sua constituição, temos como parâmetro principal, atualmente, o afeto, como desígnio máximo na hora de se considerar um grupo de pessoas como tal e assim serem reconhecidas pela ordem jurídica. Buscando a repersonalização do direito, que consiste no reconhecimento de que tal ciência está para servir ao indivíduo, e não ao seu patrimônio, reafirmando que isso, para o direito de família, representa a valorização das relações afetivas e solidárias, voltadas para o desenvolvimento da pessoa humana. Neste novo cenário, percebe-se a impossibilidade do reconhecimento de efeitos ao poliamor, nos termos do que recentemente fora decidido pelo CNJ, pensado tal, para registros civis em tabelionatos e decisões dos órgãos do Poder Judiciário. Sob este aspecto, tendo como objetivo geral da investigação, busca-se analisar, partindo do princípio da monogamia, a possibilidade, ou não, de reconhecimento da poliafetividade no âmbito do direito civil por meio do instituto da mediação, a fim de possibilitar um acordo autocompositivo entre mais de duas pessoas, uma vez que este ato implica o reconhecimento de direitos familiares aos “poliamorosos” sob a perspectiva da mediação. A metodologia adotada nesta investigação será a dialética, abordando todos os contextos jurídicos e sociais, evidenciando o questionamento proposto. Ademais, utilizar-se-á o método de procedimento bibliográfico e jurisprudencial. Como resultado parcial, possível verificar que, ainda que exista certa resistência para o reconhecimento do poliamor como entidade familiar legitimamente constituída no âmbito jurídico, já é uma realidade no âmbito fático que vai continuar existindo até uma possível ascensão ao ordenamento jurídico como família propriamente constituída, e assim reconhecida. Com isso, verifica-se que o direito de família ainda possui uma longa jornada quando pretende abranger novas configurações familiares e seus efeitos jurídicos, ainda que sob a forma de autocomposição, pela via da mediação familiar.

Palavras-chave: Poliamor, Mediação Familiar, Direito de Família

Apoio: Sem financiamento